



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 378/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 378/2023, acerca do Projeto de Lei nº 126/23, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que denomina Praça José Geraldo Reis Lobo, o logradouro público denominado localizado entre as Ruas També, Rua Araripina e Av. Lopes de Azevedo, no distrito do Morumbi, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 28/06/2023, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085162479** e o código CRC **83FB6C25**.

Matéria DOCREC 434/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 126/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464216>.

**OFICIO SGP12 n. 378/2023**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 126/2023, de autoria de Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO), que "Denomina Praça José Geraldo Reis Lobo, o logradouro público inominado localizado entre a Ruas També, Rua Araripina e Av. Lopes de Azevedo, no distrito do Morumbi."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º- Se o presente caso for logradouro ou via pública, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº

Este documento contém assinatura digital



8º - Se o presente caso for de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 17/04/2023.

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 6431/2023

Autores

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0001471-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 085094577

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que denomina Praça José Geraldo Reis Lobo, o logradouro público inominado localizado entre a Ruas També, Rua Araripina e Av. Lopes de Azevedo, no distrito do Morumbi.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e Jurídica desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em doc. 085082208, com as conclusões ali lançadas, aos quais endossamos quanto ao VETO, ao tempo em que procedemos a devolução dos autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Marcos Duque Gadelho

Secretario Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário(a)

Em 20/06/2023, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085094577** e o código CRC **3D5A64DE**.



Assessoria Técnica e Jurídica

Telephone:

Informação SMUL/ATAJ Nº 085082208

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Conforme informação prestada por CASE/DLE, em suma, “conforme análise da planta de parcelamento ARR-0520 (084762237) averbada pelo 10º CRI, concluiu-se que se trata de bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; o nome proposto “José Geraldo Reis Lobo” não constitui homonímia até a presente data; a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos; a classificação quanto ao tipo “praça” não está correta. De acordo com o Decreto 49.346/2008, art. 2º, inciso IX, a tipologia praça é definida como: “IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;” Conforme verificado na imagem do Google Street View (083955026), a área indicada não se enquadra como praça, uma vez que nela não se identificam elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária, apenas elementos paisagísticos em área pública remanescente do cruzamento de quatro vias de trânsito de veículos. Neste caso, excetua-se a regra de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08: “Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade. Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura: III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.” (084840482).

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica pelo VETO do mesmo.

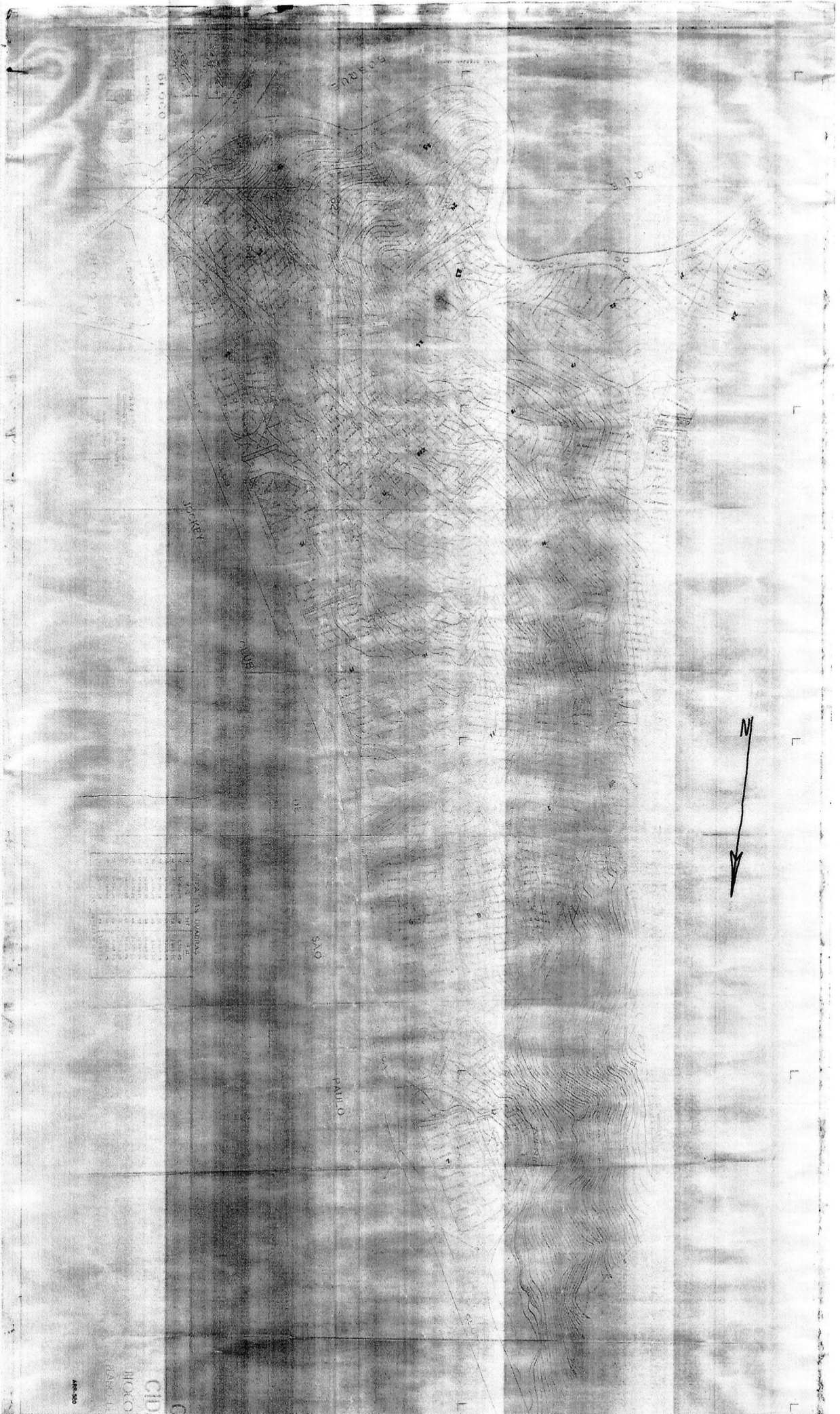
Assim, tendo sido encaminhado para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor VI

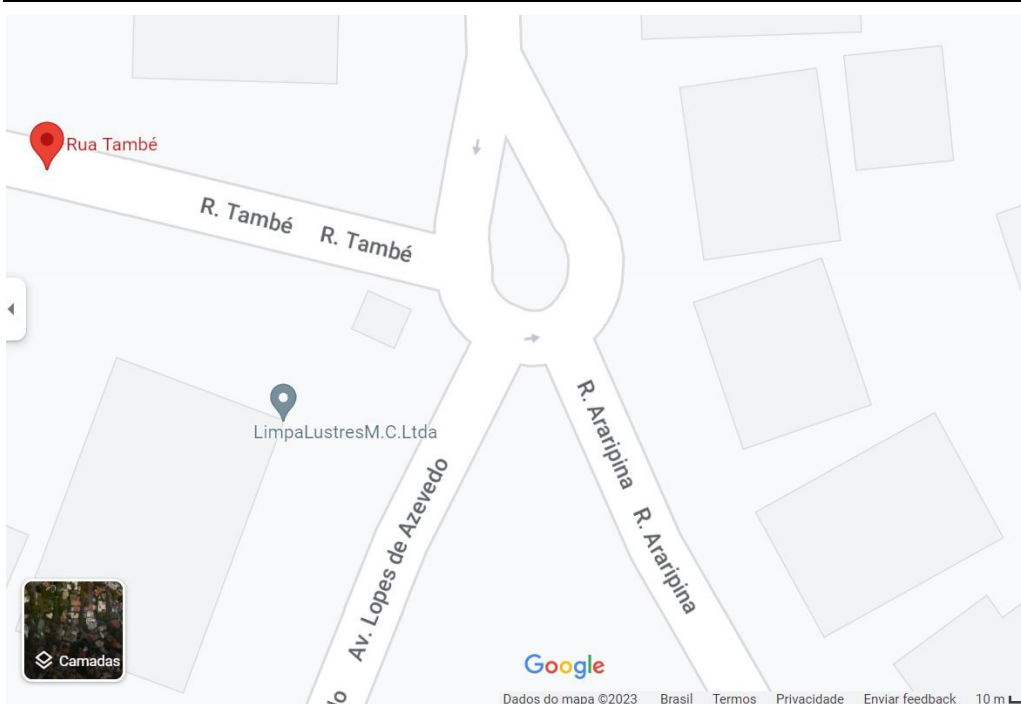
OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

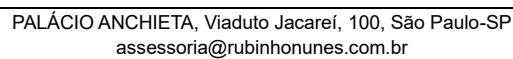
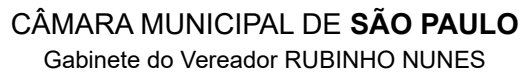




CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES



PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacaré, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001471-6

Encaminhamento SMUL/CASE/DLE Nº 084840482

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que denomina Praça José Geraldo Reis Lobo, o logradouro público inominado localizado entre a Ruas Tambémé, Rua Araripina e Av. Lopes de Azevedo, no distrito do Morumbi.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça José Geraldo Reis Lobo, o logradouro público inominado localizado entre a Rua Tambémé – Codlog 186325, Rua Araripina – Codlog 020982, e Av. Lopes de Azevedo – Codlog 119830, área da Subprefeitura de Butantã, Distrito do Morumbi."

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 083954546, conforme segue:

- 1º** - conforme análise da planta de parcelamento ARR-0520 (084762237) averbada pelo 10º CRI, concluiu-se que se trata de bem público;
- 2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º** - não se aplica;
- 4º** - não se aplica;
- 5º** - o nome proposto "*José Geraldo Reis Lobo*" não constitui homonímia até a presente data;
- 6º** - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos.
- 7º** - a classificação quanto ao tipo "praça" não está correta. De acordo com o Decreto 49.346/2008, art. 2º, inciso IX, a tipologia praça é definida como:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Conforme verificado na imagem do *Google Street View* (083955026), a área indicada não se enquadra como praça, uma vez que nela não se identificam elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária, apenas elementos paisagísticos em área pública remanescente do cruzamento de quatro vias de trânsito de veículos. Neste caso, excetua-se a regra de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação." 34

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando o informado no item 7, concluímos que a propositura nos termos do PL 126/2023 não tem condições de prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/06/2023, às 18:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084840482** e o código CRC **42624000**.

Matéria DOCREC 434/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 126/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464216>.